

LEI Nº 2.281, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.046

**Revogada pela Lei nº 2.885, de 24/06/2014.*

Altera dispositivos da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Profissional do Magistério da Educação Básica, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 10, 13 e 17 da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.....

I – mais de cinco dias de faltas injustificadas;

.....

.....”(NR)

“Art. 13.

.....

II - ter sido aprovado nas avaliações anuais que compõem o interstício mínimo exigido para a Progressão Horizontal.

.....

.....”(NR)

“Art. 17.

.....

III - ter sido aprovado nas avaliações anuais que compõem o interstício mínimo exigido para a Progressão Vertical.

§ 1º Para efeito do interstício mínimo a que se refere o inciso II deste artigo, não se conta o tempo em que o Profissional do Magistério esteve:

.....

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2009.

Art. 3º São revogados a alínea “b” do inciso II do art. 4º, o § 2º do art.13, o inciso I do parágrafo único do art. 14, o §2º do art.17 e o inciso I do parágrafo único do art.18 da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de dezembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado